

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24/05/18

Pág. 78 Col. 3

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ECOM
Em 24/05/18 às 18h
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 25/05/2018

Por Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora

ANO. VOT. RICARDO TEIXEIRA
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 05/06/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 32 e 33. Em 01/08/2018
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 32 de 46
Processo nº 04-297/2017
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.748-SGP-12

PARECER Nº 1104/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE_ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 297/17

Objetiva o presente Projeto de Lei 297/17, de autoria do nobre vereador Gilson Barreto (PSDB), tornar obrigatório à empresa e/ou órgão organizador de eventos como corridas, caminhadas e ciclismo de rua na Cidade de São Paulo reservar 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda do Município.

Os interessados a participarem desses eventos e obterem o benefício deverão comprovar o que se solicita através de comprovantes de inscrições em programas sociais governamentais, alunos de escolas públicas, universidades públicas, e/ou atestado de pobreza.

Na falta de participação do atleta na prova sem justificativa, automaticamente ficará impossibilitado de participar de outro evento por esse programa no prazo de 90 (noventa) dias.

Os eventos de corridas de rua, caminhadas e/ou ciclismo de rua que comprovadamente não tenham cobranças de inscrições estarão dispensados do recolhimento dos valores à Secretaria da Fazenda do Município São Paulo.

Justifica o Autor que o Projeto de Lei objetiva a inclusão do cidadão atleta profissional ou não, a participar dos programas esportivos da Secretária Municipal, de Esportes, Lazer e Recreação nos eventos de corridas de rua que acontecem frequentemente na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade através de substitutivo, que adaptou o texto às regras de técnica legislativa elencadas em Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. E também deixa de obrigar as empresas para tornar possível a reserva de inscrições.

Do exposto na justificativa observa-se que o objetivo do projeto é justamente a inclusão de atletas ou pessoas de baixa renda nos programas esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e nos eventos afim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

(PL 297/17)

Folha nº 33 fls. 47
Processo nº PL-297/2017
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.748 - SGP-12

Assim sendo, esta Comissão posiciona favorável a aprovação do substitutivo ao presente projeto apresentado pela Comissão de Justiça. Legislação Participativa.

Sala das Comissões, 12/08/2018


SENIVAL MOURA
Presidente


GEORGE HATO


ALESSANDRO GUEDES

REGINALDO TRIPOLI


ADILSON AMADEU


CONTE LOPES


RICARDO TEXEIRA
Relator